



**PROJETO DE LEI CM Nº100/2023**

*INSTITUI A GRATUIDADE DO  
TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO  
MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS PARA  
IDOSOS A PARTIR DE 60 ANOS.*

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano, operado pelas concessionárias públicas municipais, para os cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, residentes no município de Divinópolis.

Art. 2º A gratuidade prevista no artigo anterior será aplicável a todas as linhas do transporte coletivo público urbano, abrangendo trajetos realizados dentro dos limites do município de Divinópolis.

Art. 3º Para usufruir do benefício da gratuidade, o idoso deverá apresentar qualquer documento pessoal oficial que comprove sua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no momento do embarque nos ônibus.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a garantir prioridade de embarque e desembarque aos idosos em todas as linhas operadas no município de Divinópolis.

Parágrafo Único: Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste Município devem conter placas informativas sobre a prioridade concedida aos idosos para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos reservados.

Art. 5º O disposto nesta lei será aplicável aos contratos de concessão firmados após a sua vigência.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de julho de 2023

---

Ademir Silva

Vereador MDB

## JUSTIFICATIVA

Com este projeto de lei, busca-se valorizar e reconhecer a importância dos idosos no município de Divinópolis, garantindo-lhes o acesso gratuito ao transporte coletivo público municipal. O envelhecimento da população é uma realidade crescente, e é nosso dever proporcionar aos idosos melhores condições de mobilidade e acessibilidade.

A gratuidade no transporte coletivo para idosos é uma medida inclusiva e solidária, permitindo que os cidadãos da terceira idade tenham maior independência e participação na sociedade. Além disso, está em consonância com os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e com o Estatuto do Idoso.

A prioridade de embarque e desembarque garantida aos idosos também visa tornar o transporte coletivo mais acolhedor e respeitoso, proporcionando maior conforto e segurança aos cidadãos mais experientes.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para a construção de uma cidade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos de Divinópolis.

Atenciosamente,

---

Ademir Silva

Vereador MDB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil  
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se acessar o site <https://divinopolis.mg.leg.br/verificador>

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 35.500-006  
Fone Geral (37) 2102 8200 | [www.divinopolis.mg.leg.br](http://www.divinopolis.mg.leg.br) | [camara@divinopolis.mg.leg.br](mailto:camara@divinopolis.mg.leg.br)